

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

18105704

PL 1281 2004

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e arquivamento

Protocolo: CAF x CCA
180504

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o fechamento com grades das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento com grades e a construção de coberturas das áreas verdes frontais e laterais dos lotes residenciais da Região Administrativa de Santa Maria- RA XIII.

§ 1º A área frontal a que se refere o *caput* deste artigo não poderá ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 2º A cerca lateral de lote de esquina, não poderá ultrapassar três metros de afastamento do imóvel de acordo com limites estabelecidos pela Administração Regional.

§ 3º A área cercada poderá ser utilizada pelo proprietário, sendo vedado qualquer tipo de edificação na mesma.

§ 4º- Da área cercada, cinquenta por cento deverá ser destinada à área verde.

JH

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1281, 2004
Fls. N.º 01

Art. 2º A utilização da área objeto desta lei, fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização da Administração Regional.

Art. 3º Assegura-se ao Poder Público a utilização da área a que se refere o artigo 1º para obras de infra-estrutura, ficando o cargo do particular a recuperação de eventuais danos com esse fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os lotes de Santa Maria, assim como de outras cidades do Distrito Federal, possuem pequenas dimensões, o que deixa seus moradores limitados a uma área insignificante, não sobrando para eles, sequer, espaço para o lazer de seus filhos, que por isso estão obrigados a brincarem nas ruas, ficando desta forma, expostos a poeira, lama e sujeitos a acidentes.

Em outras Regiões já existe esta autorização, sendo justo estendê-la a Santa Maria. Este Projeto de Lei visa dar dignidade às famílias, dando-lhes mais espaço para o desenvolvimento das atividades domésticas, sem contar que lhes permitirá maior segurança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2004.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR, PMDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd. Nº 1281 / 2004
Fls. Nº 02